

HERANÇA

DESVENDADA

Tudo o que você precisa saber para planejar sua **sucessão** e transferir seu patrimônio a seus **herdeiros** com o mínimo de estresse e de conflitos



InfoMoney



Sumário

04 O que é herança

05 Quem tem direito à herança

08 Regras para partilha de bens

**12 Herança sem herdeiro:
O que acontece?**

13 Herança x Meação

14 Tributação de herança

**18 Planejamento sucessório:
7 maneiras de fazer a partilha de bens**

29 Conclusão



Normalmente, o assunto herança costuma ser delicado, pois, na maioria das vezes, envolve boa carga emocional pela perda de entes queridos. Além disso, diversas dúvidas podem surgir nesse processo relativas a custos, prazos, quem tem direito aos bens, e por aí vai, e, até mesmo, disputas patrimoniais em muitos casos.

Entender como funciona a herança é fundamental para que se possa fazer um planejamento sucessório eficiente e que atenda a todos os aspectos legais. Pensando nisso, o **InfoMoney** elaborou este ebook com os principais pontos sobre o tema, passando por planejamento, direitos de familiares, tributação, ausência de testamento, entre outros. Se você tem dúvidas sobre como funciona a herança, ou se simplesmente deseja se preparar para quando tiver que pensar a respeito, continue a leitura a seguir.

O que é herança

Herança é o somatório dos bens, direitos e obrigações que uma pessoa falecida deixa para seus herdeiros ou beneficiários depois de sua morte. Todo o patrimônio do falecido – como imóveis, investimentos, e outros bens – compõem essa relação de itens que serão partilhados, de acordo com as prioridades e proporções que a lei determina.

No Brasil, o direito à herança é previsto na Constituição Federal, no inciso XXX do artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais. Já a regulamentação desse direito consta no Código Civil brasileiro (CC), que determina quem são os herdeiros e demais diretrizes para que a partilha seja realizada.





Quem tem direito à herança

Diferentemente do que ocorre em outros países, pela lei brasileira o testamento não pode ser feito totalmente a critério de quem deixa uma herança. Em vez disso, esse documento deve estar de acordo com as disposições do Código Civil, que, por sua vez, estabelece dois tipos de herdeiros: os legítimos e os testamentários.

Os herdeiros legítimos são aqueles definidos de acordo com a relação de parentesco que tinham com o falecido (ou testador). Nesse caso, a parte da herança que lhes cabe é determinada por lei, sem que haja a necessidade de um testamento.

Já os herdeiros testamentários, como o nome diz, são aqueles que constam explicitamente no testamento, e podem ou não ter algum parentesco com o falecido. É bastante comum que sejam incluídos nessa categoria de herdeiros os amigos ou cuidadores da pessoa que morreu, ou instituições de caridade, por exemplo.

Herdeiro legítimo x Necessário

O fato de a lei definir a parte de um herdeiro legítimo na herança não significa, necessariamente, que ele entrará na partilha de bens, pois a obrigatoriedade de transmissão da herança se aplica somente aos herdeiros necessários. Para entender isso, é preciso conhecer a diferença entre os dois conceitos.

Como vimos, os herdeiros legítimos são os que possuem algum grau de parentesco com o testador. Dentro desse grupo, estão os herdeiros necessários – que são os descendentes, os ascendentes e o cônjuge – e essa é a categoria de herdeiros legítimos que deve, obrigatoriamente, receber a herança.



Veja a seguir o que diz o Código Civil sobre os herdeiros legítimos:



Art. 1.829 – A sucessão legítima defere-se na seguinte ordem:

I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III – ao cônjuge ou ao companheiro sobrevivente;

IV – aos colaterais.

Agora observe a definição de herdeiros necessários que o CC traz:

Art. 1.845 – São herdeiros necessários os ascendentes, os descendentes e o cônjuge.

Em outras palavras, todo herdeiro necessário é legítimo; mas nem todo herdeiro legítimo é necessário. Isso porque o Código Civil também estipula que alguns herdeiros legítimos são facultativos na sucessão, ou seja, eles podem ser afastados da partilha de acordo com a vontade do testador.

Por exemplo, imagine que uma pessoa órfã, sem cônjuge nem dependentes, faça um testamento deixando todos os seus bens para uma instituição de caridade. Mesmo que essa pessoa tenha irmãos, eles são considerados parentes colaterais e, portanto, não são herdeiros necessários. Logo, esse testamento é totalmente válido aos olhos da lei.



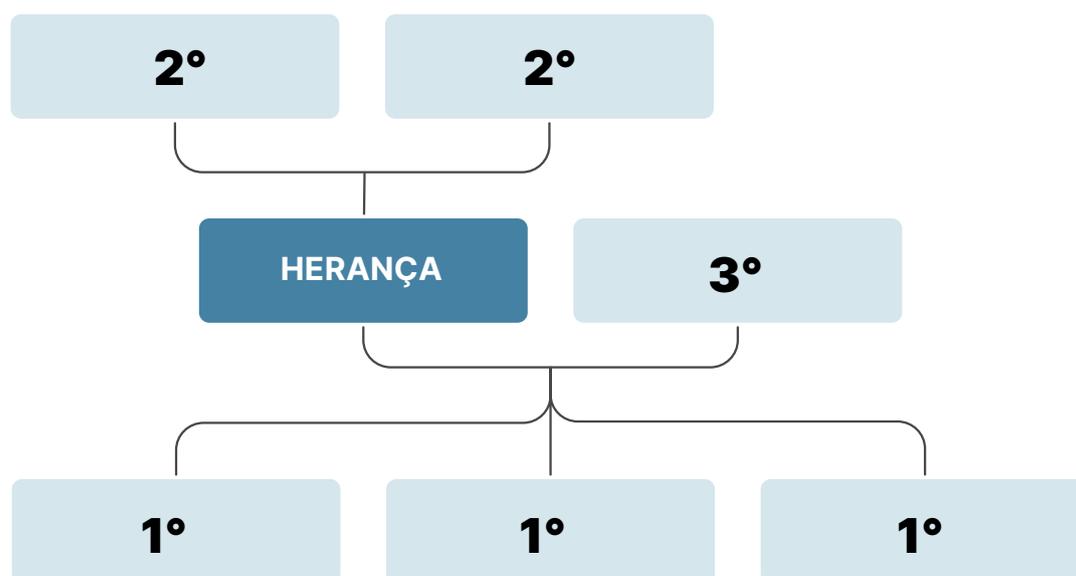
Entre os herdeiros necessários, o Código Civil estipula que a herança seja distribuída na seguinte ordem:

1º Descendentes: filhos, netos e bisnetos, concorrendo com o cônjuge.

2º Ascendentes: pais, avós e bisavós, concorrendo com o cônjuge.

3º Se o falecido não tiver descendentes nem ascendentes, toda a herança é transmitida ao cônjuge.

4º Se não houver nenhum dos herdeiros necessários acima, a partilha será realizada entre os herdeiros colaterais até o 4º grau de parentesco (irmãos, tios, primos e sobrinhos).



Outra determinação legal é sobre o percentual que o testador pode destinar aos herdeiros testamentários. Segundo o direito sucessório brasileiro, os herdeiros necessários têm direito a 50% da herança. Dessa forma, o doador pode beneficiar herdeiros testamentários somente com a metade restante de seu patrimônio, sendo passível de anulação o testamento que desrespeitar esse limite.

Regras para partilha de bens

Como funciona a partilha entre herdeiros

A partilha de bens é feita por meio de um testamento que expressa o desejo da pessoa sobre como dividir os seus bens após a partida. Nesse caso, uma pessoa com mais de um filho pode, por exemplo, optar por beneficiar um dos entes com uma parcela maior na herança.

Desde que a parte legítima (50% dos bens) seja distribuída corretamente entre os herdeiros necessários, o doador pode destinar a determinado filho parte do que deixaria para um herdeiro testamentário (ou mesmo todo o valor).

Isso se aplica também ao cônjuge, não sendo necessário nenhum motivo específico para que alguma parte seja beneficiada. A única obrigatoriedade é respeitar os 50% que tocam aos herdeiros necessários.





É possível retirar familiares da herança?

Embora o direito à herança seja garantido pela Constituição Federal, existem duas condições sob as quais ele pode ser perdido: nos casos de indignidade e deserdação.

A indignidade se aplica ao herdeiro que comete contra o doador atos de violência, calúnia, fraude, ou que tente impedi-lo de alguma forma de dispor de seus bens. O capítulo V do Código Civil trata das hipóteses de exclusão da sucessão:

Art. 1.814 – São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I – que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II – que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Em qualquer um dos casos acima, a exclusão do herdeiro, seja ele necessário ou testamentário, será declarada por sentença judicial.

Já a deserdação ocorre quando o próprio testador manifesta sua vontade de excluir determinado herdeiro da partilha. Isso pode acontecer por qualquer um dos motivos vistos nos casos de indignidade, e também em situações de desamparo causadas pelos herdeiros.



No Código Civil, encontramos os dispositivos sobre deserdação no capítulo X:



Art. 1.961. Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão.

Art. 1.962. Além das causas mencionadas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

I – ofensa física;

II – injúria grave;

III – relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto;

IV – desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

A deserdação também pode ocorrer dos ascendentes para os descendentes, nas seguintes hipóteses:

Art. 1.963. Além das causas enumeradas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos ascendentes pelos descendentes:

I – ofensa física;

II – injúria grave;

III – relações ilícitas com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta;

IV – desamparo do filho ou neto com deficiência mental ou grave enfermidade.

Diferentemente da indignidade, que resulta de uma sentença judicial, a deserdação precisa ser ordenada em testamento para que possa ocorrer. Além disso, ela só se aplica aos herdeiros necessários.



As dívidas passam para os herdeiros?

Quando uma pessoa morre, todo o seu patrimônio e também as suas dívidas passam a fazer parte do espólio. Legalmente, espólio é o conjunto de bens, direitos e obrigações que pertenciam ao falecido e que serão partilhados entre os herdeiros, se existirem.

Veja o que diz o artigo 597 do Código de Processo Civil (CPC) sobre o assunto:

“O espólio responde pelas dívidas do falecido; mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas na proporção da parte que na herança lhe coube.”



Os beneficiários dos bens do falecido não herdarão as suas dívidas, pois o espólio é que deve responder por elas. Porém, se as dívidas forem iguais ou superiores ao patrimônio herdado, não haverá bens a serem partilhados entre os herdeiros, pois tudo será utilizado para a quitação dos débitos deixados.

Mas nem todas as dívidas acometem a herança. Quando um empréstimo ou financiamento possui seguro prestamista, a dívida fica quitada com a morte do devedor. O exemplo mais conhecido possivelmente seja o financiamento imobiliário, que sempre tem o seguro prestamista, debitado junto com as parcelas mensais.

Mas atenção: no caso de morte, o seguro prestamista só vai quitar integralmente as parcelas se o falecido for o único proprietário do imóvel. Se, na escritura do bem, constarem os nomes do cônjuge, filhos ou outros herdeiros, somente a parte da pessoa que morreu estará quitada. Os demais continuarão pagando o financiamento até o fim, de forma proporcional à parte que lhes cabe.

Herança sem herdeiro:

O que acontece?

Herança de pessoa solteira e sem filhos

Retorne ao tópico no qual falamos sobre as regras para a partilha dos bens e observe a ordem dos herdeiros na partilha.

Se o doador não tiver cônjuge nem filhos, os seus bens passam automaticamente para os seus ascendentes. Na falta destes, os beneficiários serão os herdeiros colaterais até o 4º grau de parentesco, a não ser que exista um testamento que determine uma partilha diferente. Como vimos, os herdeiros colaterais, apesar de legítimos, não são necessários e, por isso, podem perfeitamente ficar de fora da sucessão patrimonial se essa for a vontade do doador.

Por fim, se não houver nenhum herdeiro colateral e se a pessoa não deixou testamento, a herança é considerada jacente. Isso significa que os bens ficarão em poder do Estado, depois de um procedimento formal que inicia com o pedido do Ministério Público, da Fazenda Pública ou de alguém por meio de um advogado.

Herança x Meação

Uma das dúvidas mais frequentes em um processo sucessório é se o cônjuge do falecido é considerado herdeiro ou meeiro. Pela quantidade de aspectos a serem considerados nessa definição, não esgotamos o tema neste conteúdo, mas abordamos alguns pontos introdutórios importantes.

Como vimos, herdeiro é quem recebe, por lei ou testamento, os bens e direitos de alguém que faleceu. Já o meeiro é quem tem direito a metade do patrimônio do casal, de acordo com o regime de união que tinham, incluindo a união estável.

Por exemplo, imagine um casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, no qual um dos cônjuges venha a falecer. Nesse caso, o cônjuge sobrevivente será meeiro em relação ao patrimônio que ambos construíram juntos (ou seja, receberá metade do que foi adquirido em comum depois do casamento) e herdeiro dos bens particulares que o falecido tinha antes do casamento, concorrendo com os demais herdeiros legítimos.

Agora imagine que esse mesmo casal tivesse um regime de separação total de bens. Nessa situação, o cônjuge sobrevivente não seria beneficiário de meação, mas sim herdeiro necessário, assim como os descendentes e ascendentes do falecido.





Tributação de herança

Quais os impostos que incidem?

O tributo mais lembrado quando se fala em herança é o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), de competência estadual e que incide sobre bens e direitos no caso de falecimento e doações. O seu recolhimento deve ser feito pelo herdeiro, ou, se ele tiver renunciado à herança, a obrigação passa a ser de quem recebeu os bens.

Cada estado tem autonomia para definir as alíquotas do ITCMD, desde que respeitado o limite máximo de 8% definido pelo Senado Federal. Atualmente, essas alíquotas variam de 2% a 8%, sendo que alguns estados adotam percentuais diferentes de acordo com o valor dos bens.

A base de cálculo do imposto costuma ser o valor venal (de venda) do patrimônio transferido. Dependendo de cada estado, poderá haver desconto ou seletividade para determinados bens.

Com a reforma tributária, o ITCMD passará a ser cobrado no estado onde o falecido tinha domicílio (até então, o tributo é pago onde se processa o inventário). Outra mudança é a progressividade obrigatória do imposto para todos os estados – observado o atual limite de 8% – e a não incidência para entidades sem fins lucrativos, como organizações assistenciais, religiosas e institutos de ciência e tecnologia. Essas alterações ainda dependem de lei complementar que as regule para que possam entrar em vigor.

O ITCMD, embora chamado de “imposto sobre heranças”, pode incidir não só nessas situações, mas também em alguns outros casos de transferências gratuitas de bens, como doações ou partilha de bens no divórcio.



O que é ITCMD

A sigla ITCMD vem de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. Trata-se de um tributo estadual que incide sobre a transferência de bens móveis, imóveis e direitos por herança em caso de falecimento ou doações. Um aspecto importante é que, para que possa ser sujeita à cobrança do imposto, a transferência do bem ou direito deve ser não onerosa, ou seja, não oriunda de uma venda.

O ITCMD está previsto no artigo 155 da Constituição Federal, e também figura entre os artigos 33 e 45 do Código Tributário Nacional. A sua regulamentação é feita pelos estados, que também definem as alíquotas a serem cobradas, conforme veremos mais adiante.

Quem deve pagar o ITCMD

O responsável pelo pagamento do tributo é quem está recebendo o bem ou direito. Logo, no caso de uma herança, é o herdeiro (ou legatário) quem deve fazer o recolhimento do ITCMD. Se houver mais de um herdeiro, cada um pagará o imposto de acordo com o valor do patrimônio recebido. Se algum herdeiro decidir ceder seus bens para outra pessoa, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto passa a ser de quem recebeu esses bens, ou seja, do cessionário.

Já no caso de uma doação, o pagamento do ITCMD fica a cargo do donatário dos bens recebidos.



Alíquotas

Embora cada estado tenha autonomia para definir a alíquota do imposto, é preciso respeitar o limite máximo de 8%, definido pelo Senado Federal.

Na prática, as alíquotas do ITCMD variam entre 2% e 8% nos estados brasileiros, sendo que alguns adotam percentuais diferentes, dependendo do tipo de transmissão e do valor dos bens. Por exemplo, no Acre e Alagoas, a alíquota é de 4% para transmissões causa mortis e de 2% nos casos de doações. Já estados como São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e Paraná adotam uma única alíquota, independentemente do tipo de transferência – se doação ou herança.

E há também estados que possuem diferentes faixas de alíquotas, que crescem de acordo com o valor dos bens a serem transferidos. Alguns exemplos são Pernambuco, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Lembrando que, como vimos anteriormente, é possível que mais de um estado possa cobrar o tributo, o que também pode gerar alíquotas diferentes. Por exemplo, imagine que uma pessoa que mora na Bahia tenha um imóvel e um veículo no Rio de Janeiro, e decida doar ambos para alguém que vive em São Paulo. Nesse caso, o ITCMD sobre o imóvel deverá ser pago no Rio, ao passo que o imposto sobre o veículo é devido no domicílio do doador, ou seja, na Bahia.

Por fim, o momento da ocorrência do fato gerador também determina a alíquota do imposto. Nesse sentido, quando se tratar de causa mortis, a alíquota aplicada será a que estiver vigente no momento da morte – ou seja, na abertura do processo de sucessão. Já se o caso for doação, o tributo é devido no instante em que for celebrado o contrato que efetiva a doação. Para bens imóveis, por exemplo, o momento de incidência do ITCMD é o do registro civil.



É possível conseguir isenção do ITCMD?

Existem algumas situações nas quais se pode isentar o beneficiário do pagamento do ITCMD. Alguns exemplos são doações e heranças de pequeno valor ou entre pessoas casadas sob os regimes de comunhão universal ou parcial de bens, doações para entidades sociais e culturais sem fins lucrativos e herança ou doação de bens tombados pelo patrimônio público.

No entanto, é importante saber que, mesmo para esses casos, não existe uma regra única, pois cada estado define as próprias condições de isenção. Além disso, segundo o Código Tributário Brasileiro, as isenções são sempre literais e, por isso, é necessário consultar a legislação estadual atualizada para conhecê-las.

Declaração no Imposto de Renda

Depois de finalizados o inventário e a partilha de bens, os herdeiros e o meeiro devem declarar a herança no Imposto de Renda, de acordo com os limites estabelecidos pela Receita Federal em cada ano-calendário.

Para isso, será preciso uma cópia do formal de partilha, documento gerado quando o inventário é finalizado. O formal servirá de base para a declaração, pois ele mostra em detalhes os valores e a participação que cada herdeiro possui na herança. É importante que não existam divergências nas informações dos herdeiros, caso contrário as declarações poderão cair na malha fina.

Se houver imóveis entre os bens da partilha, é importante ter uma cópia dos documentos para preencher a declaração. Isso porque, além do endereço completo, será preciso incluir a matrícula, área total e o respectivo cartório de registro.



Planejamento sucessório:

7 maneiras de fazer a partilha de bens

O planejamento sucessório pode ser definido como um conjunto de medidas legais que uma pessoa toma para deixar organizadas questões relativas ao seu patrimônio e a outras vontades que deseja ver realizadas depois de sua morte.

Muitas vezes, a sucessão é lembrada somente quando existem bens a dividir entre herdeiros e beneficiários. No entanto, o planejamento patrimonial é somente um dos aspectos considerados no processo sucessório.

O planejamento sucessório é uma forma de reduzir custos que incidem sobre a herança, como tributos ou gastos com inventário. Além disso, ao deixar claro a vontade do falecido, ele pode mitigar possíveis desavenças por disputas de bens entre os familiares.

Mas há outros aspectos importantes que não dizem respeito diretamente aos bens, como os relacionados à gestão de uma empresa (definição de quem assumirá o negócio), ou mesmo à tutela dos filhos, por exemplo.

Como fazer um planejamento sucessório?

O primeiro passo para um planejamento sucessório é entender quais os efeitos que as decisões tomadas podem ter na vida da pessoa e dos seus dependentes. Como diferentes áreas podem ser impactadas nesse processo, o ideal é contar com profissionais do direito que trabalhem de forma multidisciplinar, para que se possa obter uma orientação mais ampla.



Quem decide doar um imóvel, precisa saber que existe um imposto que incide sobre doações, e um advogado tributarista pode orientar o processo. Dependendo do patrimônio envolvido, pode ser mais vantajoso constituir uma empresa do que dividir os bens entre pessoas físicas. Nesse caso, além do tributário, já entram questões do direito empresarial.

Ou seja, o sucesso desse tipo de planejamento dependerá da integração entre todos esses aspectos. Quanto mais suporte especializado, menores serão as chances de impactos negativos que possam ocorrer por conta de decisões erradas.

Dito isso, vejamos agora alguns dos instrumentos mais utilizados no planejamento sucessório e patrimonial.

1

Testamento

O testamento nada mais é do que um documento no qual a pessoa expressa a sua vontade em relação ao que gostaria que acontecesse após a sua morte. Como vimos, ele pode conter aspectos que vão além de questões patrimoniais, desde que não extrapole disposições legais.

Para Viviane Vasques, advogada especializada em direito de família e empresarial e sócia do escritório Xavier Vasques Advogados Associados, em Porto Alegre (RS), esse é um dos melhores instrumentos de planejamento sucessório, justamente porque contém uma vontade e porque ele pode ser reversível (veremos a importância disso mais adiante). Embora o documento precise estar dentro dos limites da lei, ele pode versar sobre aspectos que dizem respeito somente ao testador – pessoa que faz o testamento.



“Não são raros os casos em que uma pessoa sem dependentes gostaria de retribuir algo a quem não tem direito a sua herança legalmente. Nessa situação, um testamento pode ser uma boa alternativa para deixar clara essa vontade”, diz a advogada.

Existem duas formas de elaborar um testamento, que são a pública e a particular. O testamento público é feito na presença de um tabelião e precisa de duas testemunhas; já o particular (ou privado) dispensa o tabelionato e deve ter três testemunhas. Ambos são válidos juridicamente, porém o público é mais seguro, pois fica arquivado em uma central de testamentos, ao passo que o documento particular é guardado com a própria pessoa que o criou. Logo, as chances de extravio ou perda são bem maiores.

Sobre o melhor formato, Viviane explica que ambos podem ser contestados, mas, normalmente, o público cumpre mais corretamente os requisitos legais, justamente porque é feito mediante um tabelião.

“Seja qual for o formato, é sempre importante ter o acompanhamento de um profissional na hora de elaborar um testamento. O tabelião até pode validar os requisitos formais de um documento público, mas, para que não seja invalidado, o texto não pode extrapolar os limites legais, e quem faz essa avaliação é um advogado”, explica.

Para que serve um testamento?

Conforme falamos anteriormente, o testamento é o documento que expressa uma vontade, que pode estar relacionada a bens patrimoniais, instruções, condicionantes para receber uma herança, ou tudo isso junto.

Na opinião de Viviane, essa ferramenta é uma das melhores no que diz respeito ao planejamento sucessório, pelo fato de ser reversível.



“Muita gente chega aqui no escritório pensando em doação como forma de retribuição. Isso é bastante comum, por exemplo, quando não existem herdeiros e a pessoa quer doar algo para quem está lhe cuidando. Mas aconselho sempre a pensar em testamento, pois ele pode ser modificado a qualquer momento, enquanto a doação é irreversível”, alerta.

Quem pode fazer um testamento?

Qualquer pessoa a partir de dezesseis anos de idade pode fazer um testamento, não sendo obrigatória a participação de um advogado no processo. No entanto, é recomendável ter o acompanhamento de um profissional na hora de elaborar o documento.

Como explica Viviane, mesmo que o tabelião valide os requisitos formais de um testamento, ele pode ser invalidado se extrapolar os limites legais. *“E quem faz a avaliação legal do teor de um testamento é o advogado”, complementa.*

Outro aspecto é a exigência da maioria dos tabelionatos de um atestado de sanidade mental para o testador com mais de 70 anos. Segundo a advogada, dependendo do contexto familiar, ela solicita esse atestado até para pessoas mais jovens, quando percebe que podem surgir questionamentos futuros por parte dos herdeiros.

A advogada também alerta que, para fins de elaboração do testamento, o atestado de saúde mental tem validade de 30 dias.

Tipos de testamento

O objetivo de um testamento é sempre o mesmo, ou seja, a manifestação da vontade de uma pessoa depois de sua morte. Porém, o documento permite diferentes formatos, sendo os principais os que veremos a seguir.



Testamento público

Entre todos os tipos de testamento, o público é o que oferece a maior segurança jurídica, pois ele é uma espécie de escritura. É feito no tabelionato, pelo próprio tabelião ou seu substituto legal, e necessita de duas testemunhas trazidas pelo testamento e que não sejam herdeiros ou parentes.

Para fazer um testamento público, a pessoa deve procurar o tabelionato, que, por sua vez, fornecerá uma minuta do documento para ser lida com antecedência. Posteriormente será marcada a assinatura, e o documento será guardado no local, com o respectivo registro.

O tipo público somente mostra que existe um testamento, mas as disposições testamentárias – o que efetivamente está escrito no documento – permanece confidencial até a sua abertura. O tabelionato só poderá abrir o testamento mediante a apresentação da certidão de óbito do testador.

Testamento particular

Já o testamento particular é bem mais simples e não tem nenhum custo, pois é feito pela própria pessoa, dispensando a figura do cartório. Nesse caso, o testador escreve o documento (que pode ser de próprio punho ou digitado), assina, colhe a assinatura de três testemunhas e o guarda consigo.

No entanto, qualquer erro de escrita ou informações, rasuras e espaços em branco pode tornar esse tipo de testamento inválido.

Testamento cerrado

Embora o seu formato ainda conste no Código Civil, o testamento cerrado praticamente não é mais utilizado nos dias de hoje.



Basicamente, esse tipo de testamento é uma mistura dos anteriores. Nesse caso, a pessoa faz o documento e o leva no tabelionato, acompanhado de duas testemunhas. Por sua vez, o tabelião faz a leitura, lacra o documento, faz o respectivo registro e o devolve ao testador.

Aqui, existe o mesmo risco de erros que apontamos no testamento particular, e que podem invalidar o documento quando de sua abertura. Além disso, se o lacre do tabelionato estiver rompido quando o documento for encontrado, ele também não terá validade.

Viviane explica que o testamento cerrado era bastante utilizado no passado, quando as pessoas não costumavam falar sobre o assunto.

“Antigamente, o testamento público era pouco utilizado, pois as pessoas não gostavam de falar sobre o tema. Então, para ter mais segurança, elas literalmente costuravam o documento e o guardavam em um cofre. Daí a origem do testamento cerrado, que caiu em desuso com o tempo”, explica a advogada.

Quais os documentos necessários para fazer um testamento?

Esses são os principais documentos que um testador precisa apresentar no tabelionato:

RG	CPF	Comprovante de residência	Certidão de casamento*
-----------	------------	----------------------------------	-------------------------------

*Se for casado, separado, divorciado ou viúvo – ou certidão de nascimento atualizada até 90 dias, se for solteiro.

Embora não seja preciso comprovar a titularidade dos bens na hora de fazer o testamento, é recomendável levar documentos



de identificação dos mesmos (como matrícula de imóveis ou documentos de veículos, por exemplo), para facilitar a caracterização do patrimônio.

E, é claro, é preciso apresentar informações que permitam identificar os herdeiros no processo.

Quando um testamento se torna válido?

No caso de um testamento particular, a partir do momento em que o testador o elabora, assina e colhe as assinaturas das três testemunhas, o documento já é válido. Já os tipos público e cerrado precisam do envolvimento do tabelionato, conforme vimos anteriormente.

Seja qual for o formato do documento, o importante é observar com atenção os requisitos formais e legais, pois qualquer inconformidade pode invalidá-lo.

“Rasuras, falta de testemunhas e aspectos que contrariem a lei são alguns dos erros mais frequentes cometidos nos testamentos. Quando isso acontece, o documento é considerado inválido, e os bens seguem a ordem de partilha determinada pela legislação”, alerta Viviane.

2

Doação

Outra maneira de transferir o patrimônio aos beneficiários é por meio de uma doação em vida. Nesse caso, a lei determina que metade dos bens sejam preservados para os herdeiros necessários, como cônjuge e filhos, e os 50% restantes podem ser dispostos de acordo com a vontade do proprietário.

Lembrando que, na transferência de bens imóveis, há cobrança do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), cujas alíquotas variam de acordo com cada estado.



A doação em vida não entra no inventário e, por isso, facilita a sucessão patrimonial. E, quando ela é feita com reserva de usufruto, o doador pode continuar usufruindo do bem até a sua morte ou pelo tempo que determinar.

3 Previdência privada

Normalmente, a previdência privada costuma ser lembrada somente quando pensamos em garantir um complemento para a aposentadoria do INSS. No entanto, ela pode ser um bom instrumento de planejamento financeiro para outras ocasiões, inclusive na sucessão patrimonial.

Na prática, o funcionamento dos planos de previdência privada se divide em duas fases. Na primeira, chamada de fase de acumulação, o investidor faz aportes regulares no fundo para formar as suas reservas financeiras. Na segunda, ocorre o resgate do valor investido ao longo dos anos (acrescido dos juros), que pode ser de uma vez só ou sob a forma de uma renda mensal.

Teoricamente, a previdência privada não entra no inventário, ao contrário de outros investimentos. Por isso, acaba sendo bastante utilizada para fins de planejamento patrimonial, com o objetivo de custear os gastos que os herdeiros terão com todo o processo de partilha. Porém, isso não se aplica se ela for contratada fora dos limites legais, como explica Viviane:

“Imagine que o contratante tenha feito um plano de previdência privada para beneficiar alguém que não é herdeiro, ou mesmo um herdeiro além dos limites da lei. Dependendo dos valores envolvidos, isso pode ser entendido como uma intenção de fraudar o inventário e, nessa situação, a previdência pode sim ser incluída na partilha”, alerta a advogada.

[Conheça mais sobre previdência privada aqui](#)





4 Seguro de vida

Assim como os planos de previdência privada, o seguro de vida não tem nenhuma relação com o inventário, e não precisa cobrir somente os dependentes do segurado. De acordo com as coberturas contratadas, os valores também podem ser utilizados ainda em vida em casos de doenças graves ou acidentes, por exemplo.

Outra vantagem do seguro de vida é a rapidez de pagamento a quem recebe a indenização. Segundo profissionais da área, depois do envio da documentação e parecer positivo da seguradora, os recursos são pagos em até 30 dias de forma geral.

Para fins de planejamento patrimonial, também se recomenda que o seguro de vida contemple os gastos estimados do inventário. Nesse sentido, Viviane observa que prever essas despesas é mais importante ainda quando alguns dos bens que entram na partilha possuem ônus ou alguma irregularidade. Para exemplificar, citou o caso de uma família que, entre os muitos imóveis herdados, alguns tinham dívidas tributárias, e outros, inquilinos inadimplentes.

“O patrimônio imobiliário da família era enorme, mas eles não tinham nenhuma liquidez, nem para pagar as custas processuais da partilha. Se houvesse um seguro de vida, tudo poderia ter sido resolvido rapidamente”, orienta a advogada.

[Faça agora seu seguro de vida aqui](#)



5 Holding

Basicamente, a holding patrimonial é uma pessoa jurídica que tem o objetivo de administrar bens – no caso do patrimônio pessoal, ela também é chamada de holding familiar.



Quando esse formato jurídico é criado, todos os bens e direitos que formam o patrimônio de uma família (ativos financeiros, imóveis, participações societárias, entre outros), passam a pertencer à holding. Isso faz com que o processo sucessório fique mais simples e menos custoso, pois em vez de dividir os bens, são atribuídas cotas aos beneficiários correspondentes ao valor que cada um tem direito a receber.

Uma das situações nas quais as holdings são uma boa alternativa é quando a família recebe expressivos valores de aluguéis de imóveis. Se o recebimento ocorre na pessoa física, dependendo do valor, a alíquota do Imposto de Renda pode chegar a 27,5%. Mas se esses imóveis estiverem em nome da holding familiar, o imposto devido fica entre 11% e 13% do aluguel recebido.

Porém, é preciso fazer contas para saber quando uma holding pode proporcionar vantagens financeiras. Como pessoa jurídica, ela precisará cumprir obrigações legais que envolvem custos com contabilidade e administração dos bens, por exemplo. Logo, para quem não tem um grande patrimônio, pode não valer a pena arcar com toda essa estrutura.

6 Fundos exclusivos

Os fundos exclusivos são bastante utilizados no planejamento sucessório de grandes fortunas, pois para investir neles é preciso ter R\$ 10 milhões ou mais de patrimônio.

Assim como outros fundos de investimento, os exclusivos também precisam de uma gestão profissional e de registro junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e à Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais). Porém, ele permanece sempre com o mesmo titular, pois as suas cotas não são negociadas no mercado secundário. Além disso, os



gastos com a sua criação e manutenção ficam totalmente a cargo do investidor.

Em novembro de 2023 foi aprovado o projeto de lei nº 4.173/2023, que fez com que a partir de janeiro de 2024 houvesse a cobrança de come-cotas desses fundos, com alíquotas de 15% e 20%.

7

Estruturas internacionais

Quem tem bens no exterior, pode utilizar estruturas como trusts ou offshores, que permitem a transmissão do patrimônio para os beneficiários no Brasil.

As offshores são mais conhecidas, pois já constam no ordenamento jurídico brasileiro há bastante tempo. Normalmente, elas são abertas em países com algum tipo de tributação favorecida – os chamados “paraísos fiscais”. Embora o nome seja associado a práticas ilegais com certa frequência, o que pode tornar uma offshore ilícita são os recursos que ela movimenta lá fora, e não o formato jurídico em si.

Por sua vez, os trusts são alternativas para diversificar o patrimônio no mercado internacional para o planejamento sucessório sem a necessidade de fazer um inventário. O trust é uma estrutura de planejamento patrimonial e sucessório na qual os bens são administrados por um terceiro em favor de um ou mais beneficiários. Em outras palavras, o proprietário contrata um serviço de gestão dos seus bens até que os familiares e/ou beneficiários os recebam no futuro. De acordo com a Lei 14.754/23, o resultado do trust será tributado em 15% a cada ano, mesmo que o dinheiro permaneça no exterior.

Conclusão

- A herança é o conjunto de bens, direitos e obrigações deixados por uma pessoa falecida para seus herdeiros ou beneficiários.
- No Brasil, o direito à herança é previsto na Constituição Federal e regulamentado pelo Código Civil.
- Existem dois tipos de herdeiros: os legítimos e os testamentários.
- Os herdeiros legítimos são definidos de acordo com o parentesco com o falecido e recebem uma parte da herança determinada por lei.
- Os herdeiros necessários são os descendentes, ascendentes e o cônjuge, que têm o direito obrigatório de receber a herança.
- A partilha dos bens é feita por meio de um testamento, respeitando a parte legítima dos herdeiros necessários.
- As dívidas deixadas pelo falecido fazem parte do espólio e devem ser quitadas com os bens da herança.
- O imposto incidente sobre a herança é o ITCMD, de competência estadual, com alíquotas definidas por cada estado.
- É importante buscar orientação jurídica especializada para tratar de questões relacionadas à herança.

O E-book **Herança Desvendada** foi produzido pela equipe do InfoMoney, com produção de conteúdo e atualização de Carla Carvalho, edição de Dhiego Maia e diagramação de Leo Albertino. (Publicado em junho de 2024)

HERANÇA

DESVENDADA

Tudo o que você precisa saber para planejar sua sucessão e transferir seu patrimônio a seus herdeiros com o mínimo de estresse e de conflitos

O **InfoMoney** preza a qualidade da informação e atesta a apuração de todo o conteúdo produzido por sua equipe, ressaltando, no entanto, que não faz qualquer tipo de recomendação de investimento, não se responsabilizando por perdas, danos (diretos, indiretos e incidentais), custos e lucros cessantes.